



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Indicação Nº 529/2023

EMENTA: Indicamos ao Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que sejam feitos os estudos necessários para implementação da **PATRULHA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E BEM ESTAR ANIMAL**, no âmbito da **GUARDA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, e encaminha **MINUTA** para possível Projeto de Lei.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES.**

Apresentamos a V.Exa., nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, para que através da Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Segurança Pública do Município, seja criada a **PATRULHA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E BEM ESTAR ANIMAL, NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.**

Informamos senhor Presidente, que através de esforços conjuntos com a Guarda Municipal de Mogi Miri,. Através de seu Secretário Luiz Carlos Pinto iniciamos no final de 2022 reuniões para tal propositura, visto que a partir de Janeiro do ano corrente, foram feitas visitas às cidades que já dispõe das Patrulhas, onde foram visitadas as cidades de Santos e Rio Claro, como também foram feitos contatos com as cidades de Ibiúna, Santo Antônio de Posse e Itapira.

Após as devidas avaliações e estudos, apresentamos a presente propositura e encaminhamos como proposta, **MINUTA DE PROJETO DE LEI** sobre o tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, aos 30 DE JUNHO DE 2023.

LUZIA CRISTINA C. NOGUEIRA

Vereadora

MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:303/2023 - 30/06/2023 - 15:57 - 68G8-8CX1-RZE9-W6H0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DA PATRULHA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E BEM ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E BEM-ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA** sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado a Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal no âmbito da Guarda Municipal de Mogi Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 2º A Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal possui caráter permanente e atuará, de forma especializada, na fiscalização da legislação do meio ambiente e bem-estar animal.

Art. 3º A Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal será integrado por servidores públicos integrantes da Guarda Civil Municipal designados por ato do Secretário Municipal de Segurança.

Art. 4º A Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal desempenhará as seguintes funções:

I – Manter vigilância permanente nos locais onde existam ecossistemas sujeitos à proteção ambiental, inclusive praças, parques, jardins e outros bens integrantes do patrimônio natural do Município e todas as atividades que envolvam a observância e o cumprimento da legislação que trata do bem-estar e proteção à vida animal;

II – adotar medidas de prevenção, inclusive com a utilização do poder de polícia para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental ou a vida animal, mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou da efetiva identificação de eventuais infratores para efeito de autuação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou ao BEA a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente ou à proteção à vida animal, para adoção das medidas pertinentes;

IV – Acompanhar, quando solicitado, os fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em apoio ao exercício do poder de polícia ambiental e proteção à vida animal.

Art. 5º As atividades da Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal serão planejadas, organizadas, coordenadas e supervisionadas pelo Comandante e Coordenadores de Defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 6º Incumbe às Secretarias Municipais de Segurança e de Meio Ambiente prestar o apoio técnico necessário à atuação da Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal.

Art. 7º As funções exercidas pelos membros da Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:303/2023 - 30/06/2023 - 15:57 - 68G8-8CX1-RZE9-W6H0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=68G88CX1RZE9W6H0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 68G8-8CX1-RZE9-W6H0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:303/2023 - 30/06/2023 - 15:57 - 68G8-8CX1-RZE9-W6H0